



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: V
Edição: 820
Em: 12/06/2024

LEI Nº 1.298 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art.1º Fica instituída, no Município de Quatis, a “Semana Municipal de Artes Marciais”, na última semana de agosto.

Parágrafo 1º O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município;

Parágrafo 2º São consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: *Aiki- Do, Aikijitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Do, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê* e seus estilos, *Kempo, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú* e suas modalidades, *Luta Olímpica, Muay Thai, Naginata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu* e outras congêneres.

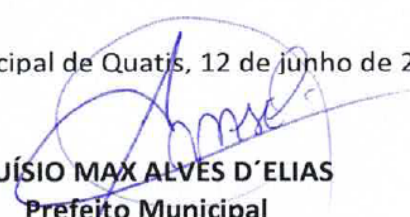
Art.2º A data será comemorada anualmente com reuniões, seminários, palestras, competições, exposições, demonstrações e apresentações de voluntários locais, e similares a estes, voltadas para iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir o esporte.

Art.3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art.4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 12 de junho de 2024.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal